



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 29/05/2023 13:06:51.393 - CCULT  
PRJ 1 CCULT => PL 6386/2019 (Nº Anterior: PLS 75/2016)

PRL n.1

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 6.386, DE 2019**

Denomina “Rodovia Senador Benedito Canellas” o trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

**Autor:** Senador Wellington Fagundes

**Relator:** Deputado Abilio Brunini

**I - RELATÓRIO**

O PL nº 6.386/2019 (Nº Anterior: PLS 75/2016), de autoria do Senador Wellington Fagundes, pretende denominar “Rodovia Senador Benedito Canellas”, o trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

Apresentada nesta Casa em dezembro de 2019, a proposição foi distribuída para as Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, em junho de 2021, por atender aos aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela Comissão

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre



o mérito da homenagem cívica.

É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e tem regime de tramitação com prioridade nos termos do Art. 151, II do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### **É o relatório.**

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei pretende denominar “Rodovia Senador Benedito Canellas” o trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

Na justificativa, o autor informa que José Benedito Canellas era de origem modesta, participou como técnico na colonização da região Oeste de Mato Grosso, implementada por paulistas, mineiros, goianos e paranaenses na década de 1960. Inicialmente desenvolvida na forma de assentamentos irregulares, o governo de Mato Grosso decidiu fixar as chamadas “glebas de Cáceres” e regularizá-las. Com um capital político nascido naquele momento, eleceu-se vereador em Cáceres no ano de 1965. Foi deputado estadual entre 1971 e 1975 e deputado federal entre 1975 e 1979, na última legislatura do antigo Estado de Mato Grosso, antes da divisão ocorrida em 1977. Em 1979 foi eleito o primeiro Senador de Mato Grosso após a divisão do Estado, cargo que exerceu de 1979 a 1987. Faleceu no Município de Cuiabá, no dia 1º de janeiro de 2016, aos 77 anos, e deixou esposa, três filhos e dois netos. Canellas sempre figurou como uma das principais lideranças no Estado e levou consigo um pedaço importante da história política recente de Mato Grosso, da



qual teve valiosa participação.

A iniciativa está em plena concordância com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina no primeiro artigo, que as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação e atende expressamente o contido no Art. 2º

*Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.*

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Quanto ao mérito da homenagem não há como negar o importante legado do Senador Canellas tendo sido expoente político de Mato Grosso nos anos 80.

Diante do exposto, manifestamos e encaminhamos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 6.386, de 2019.



Sala da Comissão, em de de 2023.

# **Deputado Abilio Brunini**

PL - MT

## **Relator**

Apresentação: 29/05/2023 13:06:51.393 - CCULT  
PRJL1 CCULT => PL 6386/2019 (Nº Anterior: PLS 75/2016)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232284943600>